



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

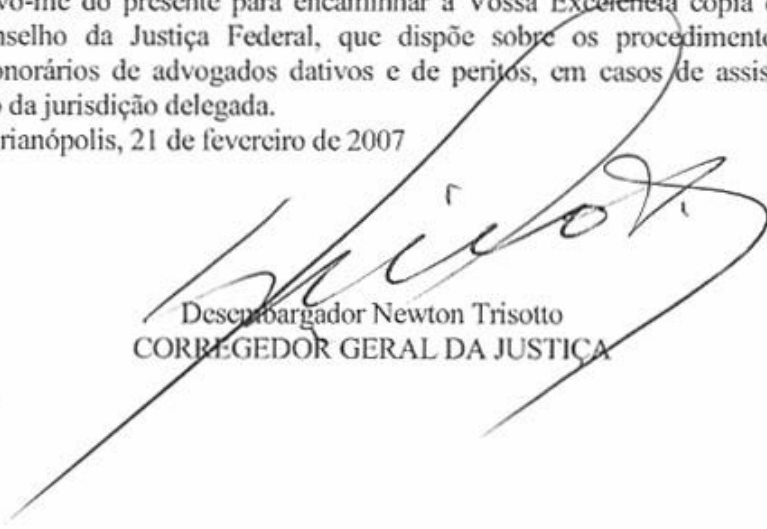
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0011 /2007

Aos Excelentíssimos Senhores
Juizes de Direito

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2007



Desembargador Newton Trisotto
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2004162498, em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º As despesas com advogados dativos e peritos no âmbito da jurisdição delegada correrão à conta da Justiça Federal, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os honorários dos advogados dativos, entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela I, serão fixados de acordo com a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional, bem assim o tempo de tramitação do processo, e só serão devidos se o respectivo trabalho não for remunerado pelos honorários resultantes da sucumbência.

§ 1º Em se tratando de designação de advogado dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo.

§ 2º Atuando apenas um advogado dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária gratuita, em um mesmo processo, o limite mínimo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta por cento), observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimo e máximo da Tabela I.

§ 4º Salvo quando se tratar de advogado *ad hoc*, o pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

Art. 3º O pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados.

Parágrafo único. Na fixação dos honorários periciais, entre os limites mínimo e máximo estabelecidos na Tabela II, será observado, no que couber, o contido no *caput* do artigo anterior, podendo o Juiz de Direito, contudo, ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado.

Art. 4º Após a realização dos serviços, o Juiz de Direito encaminhará ofício, nos moldes do anexo I, ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado em que estiver tramitando a ação, acompanhado do ato de nomeação de peritos e advogados, com solicitação de pagamento. Serão informados o nome da comarca e todos os dados necessários à



Conselho da Justiça Federal

efetivação dos depósitos em nome de cada um, discriminando-se, em caso de perito, os tipos de perícias realizadas.

- § 1º No ofício solicitando o pagamento dos honorários do advogado dativo, o Juiz de Direito declarará que a sentença ou acórdão não contemplou o beneficiário com honorários resultantes da sucumbência.
- § 2º Juntamente com o anexo I, será encaminhado o cadastro do advogado dativo ou do perito de que trata o anexo II, devidamente preenchido.
- § 3º É dispensável a remessa do anexo II, salvo se já existir cadastro na Seção Judiciária do Estado, mantida a exigência, porém, se for necessária a atualização dos dados.
- § 4º A Seção Judiciária fará o pagamento dos honorários no mês subsequente ao recebimento do ofício referido no *caput* deste artigo com base nas informações contidas no § 1º e na tabela vigente à época do efetivo pagamento, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- § 5º Os valores destinados ao pagamento de honorários serão depositados pela Seção Judiciária de cada estado na conta do advogado dativo ou do perito, devendo ser o ato imediatamente comunicado ao Juiz de Direito, com a discriminação dos valores depositados.

- Art. 5º Constatando-se incorreção no pagamento de honorários, o Juiz de Direito comunicará o fato ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do estado em que estiver tramitando a ação, que providenciará a correção devida mediante devolução do pagamento ou compensação.
- Art. 6º Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.
- Art. 7º A Seção Judiciária deverá manter, no mínimo, controles informatizados, contendo os dados da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como os valores pagos, por advogado dativo ou perito.
- Art. 8º Os valores de que trata esta Resolução serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Portaria do Coordenador-Geral da Justiça Federal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- Art. 9º Os efeitos financeiros desta Resolução alcançam somente as nomeações de advogados dativos e peritos ocorridas a partir de sua vigência.
- Art. 10. Esta Resolução não se aplica nos Juizados Especiais Federais, por força do art. 20 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Conselho da Justiça Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro BARRROS MONTEIRO
Presidente

Publicada no Diário Oficial
Em 16/02/2007 Seção 1 pág. 331



Conselho da Justiça Federal

ANEXO I

(Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007)

OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS DATIVOS E PERITOS (JURISDIÇÃO DELEGADA)

OFÍCIO Nº /

Exmo. Sr. Diretor do Foro da Seção Judiciária _____

1. JUIZ REQUISITANTE:
2. COMARCA:
3. ENDEREÇO:
4. E-MAIL DO JUIZ REQUISITANTE:
5. TIPO DE SOLICITAÇÃO:
a) Honorários de advogados dativos () Declaro que a sentença ou acórdão não contemplam o beneficiário com honorários resultantes da sucumbência ()
b) Honorários periciais () Tipo de perícia:
6. DATA DA NOMEAÇÃO:
7. DATA DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA GRATUITA:
8. VALOR REQUISITADO:
9. DADOS PROCESSUAIS:
a) N° do processo:
b) Tipo de ação:
c) Natureza da Causa:
d) Autor (es):
e) Réu :
f) Advogado do réu:
10. DADOS DO BENEFICIÁRIO DOS HONORÁRIOS (já cadastrado):
a) Nome (sem abreviação)
b) N° CPF:

Certifico que os serviços foram prestados.

Local e data:

Nome e Assinatura do Juiz requisitante:



Conselho da Justiça Federal

ANEXO II

(Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007)

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS E PERITOS

Nome do Juiz de Direito: _____
Nome da Comarca: _____
Endereço: _____

NOME (SEM ABREVIÇÃO):	ESPECIALIDADE:
CPF:	NOME DO ÓRGÃO DE CLASSE:
NIT:	Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE:
NOME E CÓDIGO DO BANCO:	Nº ISSQN:
NOME E CÓDIGO DA AGÊNCIA:	E-MAIL:
Nº DA CONTA CORRENTE:	TELEFONE:





Conselho da Justiça Federal

TABELAS
(Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007)

TABELA I
HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS

AÇÕES	VALOR MÍNIMO (RS)	VALOR MÁXIMO (RS)
Ações de Procedimento Ordinário Ações Diversas Ações Criminais	171,00	432,00
Mandados de Segurança Habeas Corpus Execuções Fiscais Execuções Diversas Ações de Procedimento Sumário	142,00	360,00
Feitos não Contenciosos Procedimentos Criminais Diversos	120,00	300,00

TABELA II
HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO(RS)	VALOR MÁXIMO(RS)
Área de Engenharia	120,00	300,00
Outras	50,00	200,00